



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2353/2013

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Negro, o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que visa ampliar a participação da Comunidade na Administração Pública e tem por função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de Políticas de Turismo, em todas as suas formas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – apreciar, discutir, debater, estabelecer prioridades e estratégias e apresentar sugestões relativas à Política de fomento ao desenvolvimento do turismo no Município de Rio Negro;

II – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

III – promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

IV – estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e natural do Município;

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao poder público, para homologação através de decreto municipal.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por maioria simples entre seus membros, e será constituído por 1 (um) titular e 1(um) suplente sendo:

I – representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

VII – representante das Etnias, dos Grupos Tradicionalistas e Tropeiros;

VIII – representante dos meios de comunicação;

XI – representante da Rede Hoteleira, Restaurantes, Bares e similares;

X – representante do Museu da terra e da Vida - CENPALEO;

XI – representante da Associação dos Artesãos de Rio Negro – ASSOARTE, da Associação dos Feirantes da feira de Variedades de Rio Negro – Feira da Lua;

XII – representante de Clubes de Serviço, da Associação Comercial e Industrial de Rio Negro – ACI, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mafra e Rio Negro - CDL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal e não terão qualquer remuneração, sendo que seus serviços serão considerados de caráter público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 3º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 4º - Os segmentos sociais indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Vice-presidente e um Secretário eleito por maioria simples dos membros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação por Decreto Municipal.

Parágrafo único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões Setoriais, para análise de problemas, sugestões de projetos e política setoriais na área de Turismo, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 19 de setembro de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral